



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**07.04 – FUNDEB**

07.04.12.361.2001.2251.3.3.90.39 (4003) – Transporte de alunos	R\$2.466.068,64
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$2.466.068,64</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do Exercício de 2023 de Recursos do FUNDEB-VAAR, conf. artigos 212-A, Inciso V, “C” da Constituição Federal, art.5º., III e art 6º., III da Lei 14.113/2020 e de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

**I – Excesso de Arrecadação no Exercício de 2023**

Excesso de Arrecadação (FUNDEB – VAAR).....	R\$ 2.466.068,64
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 2.466.068,64</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

51

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 59/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023 - PROCESSO Nº 16255-072-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 59/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

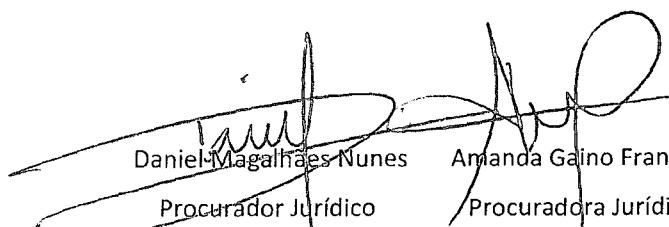
A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com recursos de Excesso de Arrecadação do Exercício de 2023 de Recursos do FUNDEB-VAAR, conf. Artigos 212-A, inciso V, "C", da Constituição Federal, art. 5º, III e art. 6º, III, da Lei 14.113/2020 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

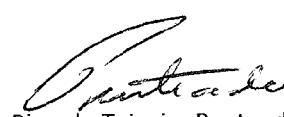
Rio Claro, 14 de abril de 2023.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Amanda Gaião Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 059/2023

PROCESSO N° 16255-072-23

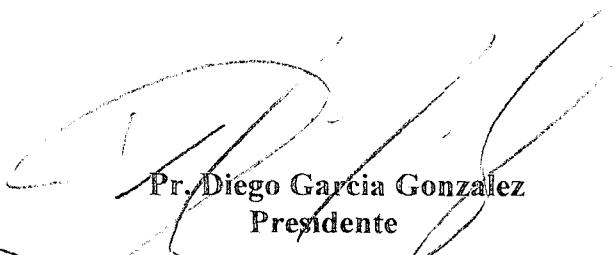
PARECER N° 052/2023

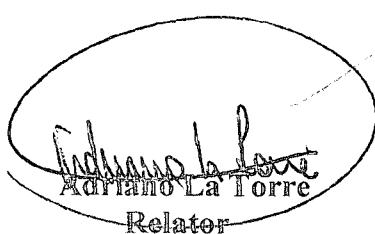
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 059/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de abril de 2023.

  
Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Demeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 059/2023

PROCESSO N° 16255-072-23

PARECER N° 081/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

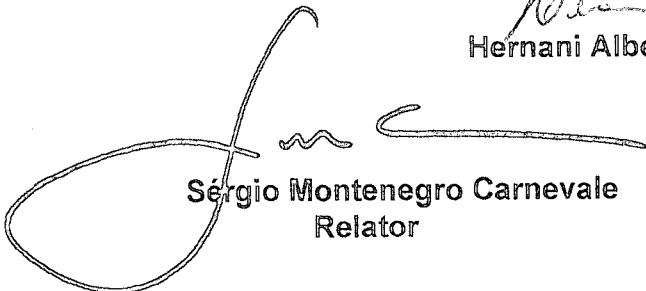
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 059/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

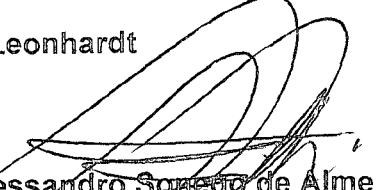
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 059/2023

PROCESSO N° 16255-072-23

PARECER N° 085/2023

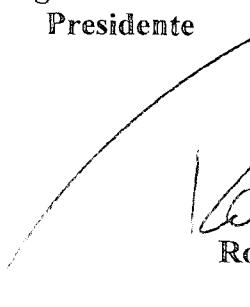
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

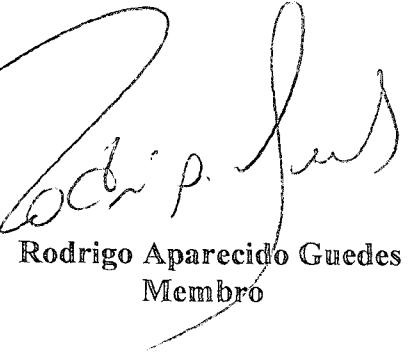
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 059/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

PROCESSO Nº 16255-072-23

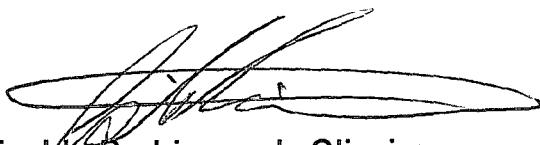
PARECER Nº 064/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 059/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

PROCESSO Nº 16255-072-23

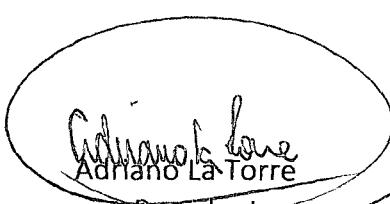
PARECER Nº 064/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.068,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e dá outras providências.

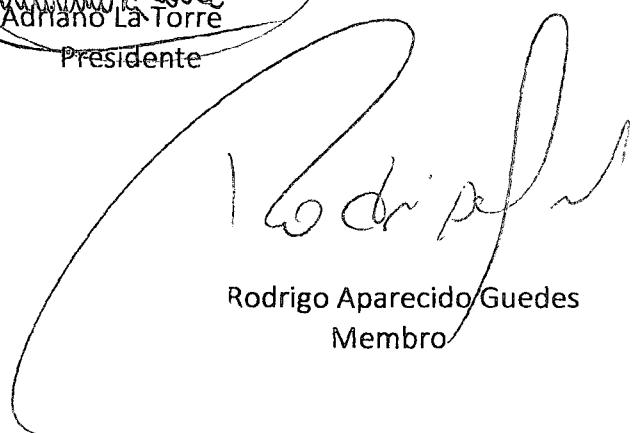
A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 059/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.030/23

Rio Claro, 28 de Março de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento no artigo 41, incisos I e II da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, destinado ao pagamento de despesas diversas do Ensino Fundamental Próprio, Educação Pré-Escolar e Creches e Merenda Escolar, que serão cobertos com superávit financeiro apurado no Exercício Anterior de Recursos do Salário Educação-FNDE de acordo com art.43, parágrafo 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 060/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO

07.02.12.361.2001.1001.4.4.90.51 (3967) – Constr. Ref. e Ampliação	R\$ 1.350.000,00
07.02.12.361.2001.2250.3.3.90.39 (3966) - Manut.Unidades Escolares	R\$ 1.300.000,00
07.02.12.361.2001.2250.4.4.90.52 (3968) - Manut.Unidades Escolares	R\$ 500.000,00
07.02.12.361.2001.2251.3.3.90.39 (XXXX) - Transporte de Alunos	R\$ 5.000.000,00

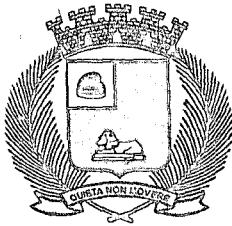
### 07.03 – EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.1055.4.4.90.51 (XXXX) - Constr. Ref. e Amp. Creches.	R\$ 500.000,00
07.03.12.365.2001.1056.4.4.90.51 (3972) - Constr. Ref. e Amp. Pré Esco.	R\$ 1.000.000,00
07.03.12.365.2001.2299.3.3.90.39 (3969) - Manut.Unid. Escol.Creches	R\$ 1.300.000,00
07.03.12.365.2001.2299.4.4.90.52 (3970) - Manut.Unid. Escol.Creches	R\$ 500.000,00
07.03.12.365.2001.2300.3.3.90.39 (3971) - Manut.Unid. Escol.Pré Escolas	R\$ 1.245.318,65
07.03.12.365.2001.2300.4.4.90.52 (3973) - Manut.Unid. Escol.Pré Escolas	R\$ 500.000,00

### 07.05 – MERENDA ESCOLAR

07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3974) - Manut.da Merenda Escolar	R\$ 1.500.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3975) - Manut.da Merenda Escolar	R\$ 1.500.000,00
07.05.12.306.2001.2252.3.3.90.30 (3976) - Manut.da Merenda Escolar	R\$ 2.000.000,00

**TOTAL.....R\$ 18.195.318,65**



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art.2º** - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 **de Recursos do Salário Educação – FNDE**, de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022  
Superávit Financeiro Disponível (Salário Educação - FNDE QSE).....R\$ 18.195.318,65  
TOTAL.....R\$ 18.195.318,65

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 60/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 60/2023

- PROCESSO Nº 16256-073-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 60/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195,318,65 (dezoito milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



62

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

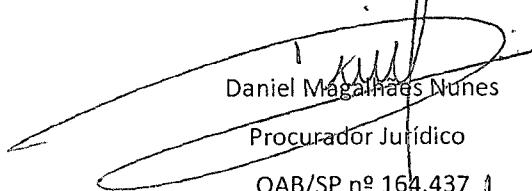
A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Superavit Financeiro apurado no exercício de 2022 de Recursos do Salário Educação - FNDE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

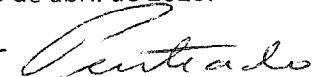
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de abril de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes

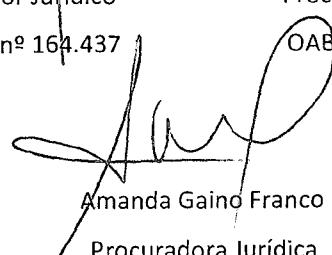
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 060/2023

PROCESSO N° 16256-073-23

PARECER N° 049/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 060/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de abril de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 060/2023

PROCESSO N° 16256-073-23

PARECER N° 070/2023

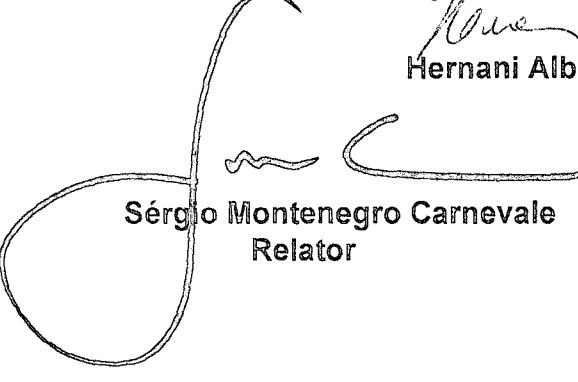
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 060/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 060/2023

PROCESSO N° 16256-073-23

PARECER N° 065/2023

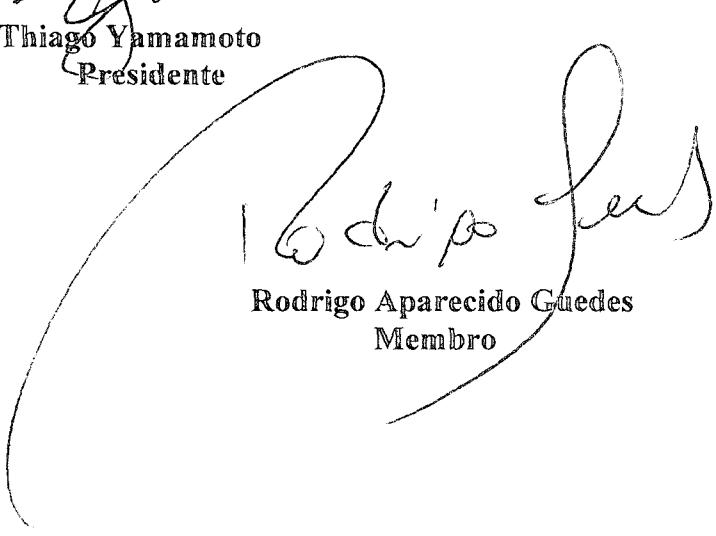
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e dá outras providências.

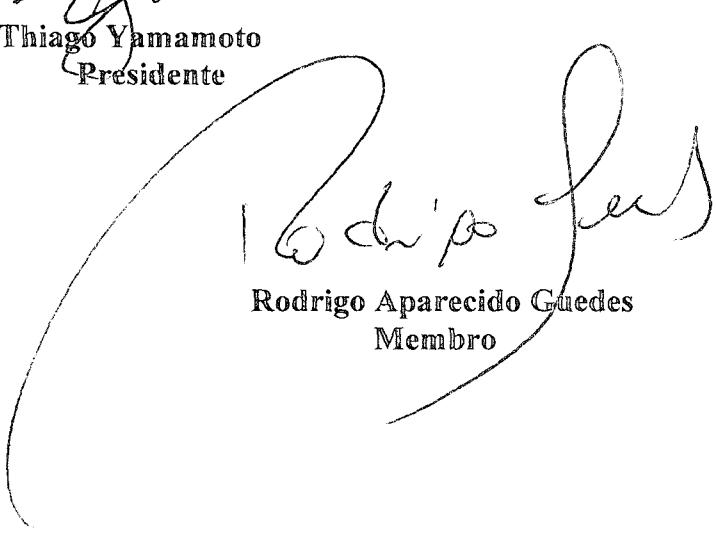
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 060/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 060/2023

PROCESSO N° 16256-073-23

PARECER N° 069/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos). e dá outras providências.

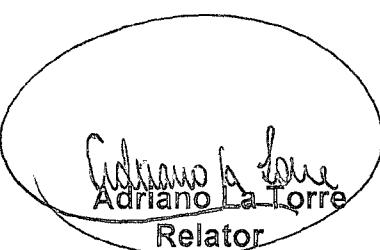
**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 060/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

PROCESSO Nº 16256-073-23

PARECER Nº 065/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 18.195.318,65 (dezoito milhões cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), e dá outras providências.

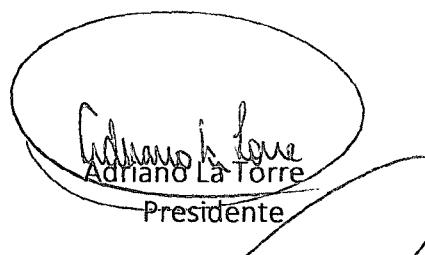
A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 060/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

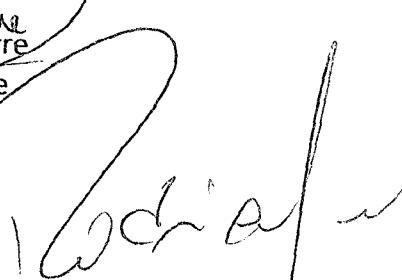
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.036/23

Rio Claro, 26 de Abril, de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a obras no sistema viário, que serão cobertos com Excesso de Arrecadação de recursos oriundos da União a serem realizados nesse Exercício de 2023, de acordo com o Art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

69



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 073/2023

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras providências.**

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**08.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS**

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (4011) – Obras no Sistema Viário	R\$ 17.000.000,00
---	-------------------

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 17.000.000,00</b>
-------------------	--------------------------

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação do Exercício de 2023 de Recursos advindos da União de acordo com art. 43, §1º, incisos II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I – Excesso de Arrecadação por conta de recursos da União .....R\$ 17.000.000,00

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 17.000.000,00</b>
-------------------	--------------------------

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

**Prefeito Municipal**

# Câmara Municipal de Rio Claro

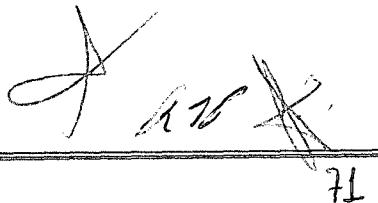
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 73/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023 - PROCESSO Nº 16269-086-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. A. R. X.', is placed over a horizontal line. To the right of the signature, the number '71' is handwritten.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

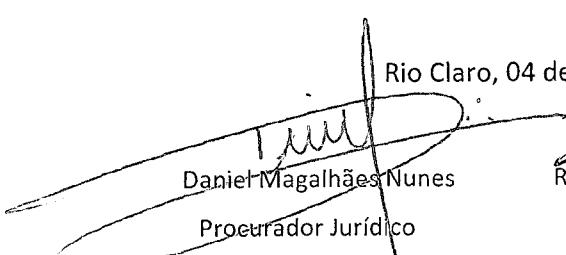
A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Excesso de Arrecadação do Exercício de 2023 de Recursos advindos da União, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

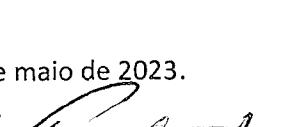
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes

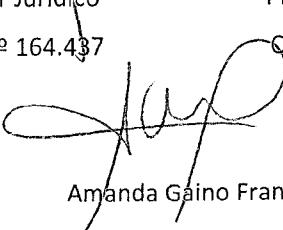
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 073/2023

PROCESSO N° 16269-086-23

PARECER N° 058/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 073/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

*Adriano Lá Torre*  
Adriano Lá Torre  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 073/2023

PROCESSO N° 16269-086-23

PARECER N° 083/2023

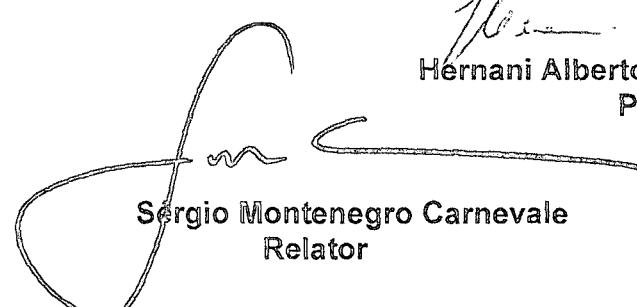
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras providências.

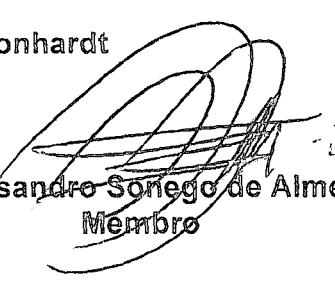
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 073/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 073/2023

PROCESSO N° 16269-086-23

PARECER N° 081/2023

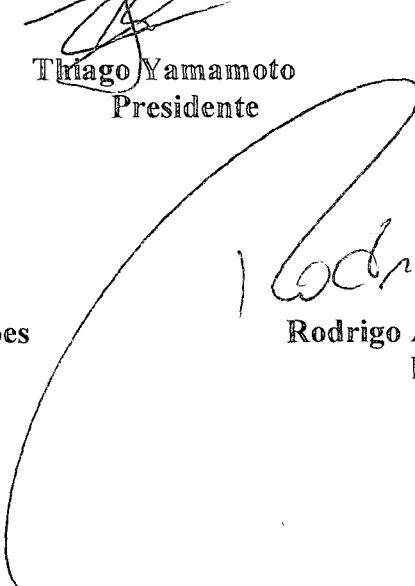
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 073/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 073/2023

PROCESSO N° 16269-086-23

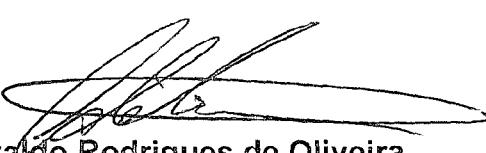
PARECER N° 065/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 073/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de maio de 2023.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 073/2023

PROCESSO Nº 16269-086-23

PARECER Nº 060/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras providências.

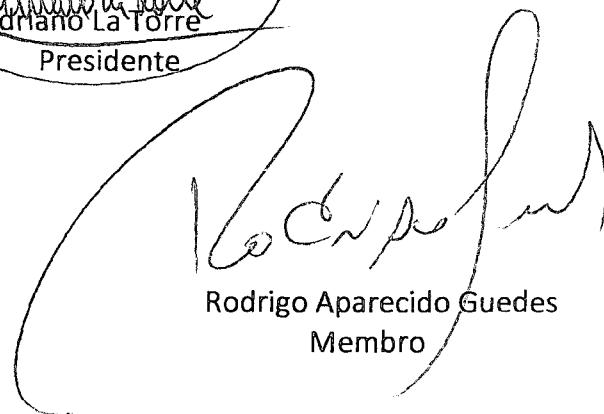
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 073/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.



Geraldo Luís de Moraes  
Relator





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.037/23

Rio Claro, 27 de Abril, de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, que serão cobertos com as Operações de Créditos formalizadas junto ao Banco do Brasil e por superávit financeiro apurado no Exercício de 2022, de acordo com o Art. 43, § 1º, I e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 074/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**08 – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**

08.01.15.451.5011.1002.4.4.90.51 (4016) – Drenagem Aguas Pluviais.....R\$ 7.000.000,00

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90.51 (3706) – Obras no Sistema Viário..... R\$ 61.407.913,67

**FR 07 – Operação de Crédito**

**TOTAL..... R\$ 68.407.913,67**

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, de acordo com art.43 parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei 4.320/64, com recursos de:

I - Operação de Crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil, de acordo com art. 43, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de.....R\$ 50.000.000,00

II – Saldo restante da Operação de Crédito formalizada junto ao Banco do Brasil no valor de .....R\$ 15.000.000,00

III – Superavit financeiro apurado no Exercício de 2.022 de Operação de Crédito no valor de .....R\$ 3.407.913,67

**TOTAL..... R\$ 68.407.913,67**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 – Lei 5555 de 18/11/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nr.5505 de 20/07/2021 do Exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
  
Prefeito Municipal

79

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 74/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 74/2023 - PROCESSO Nº 16270-087-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



# Câmara Municipal de Rio Claro

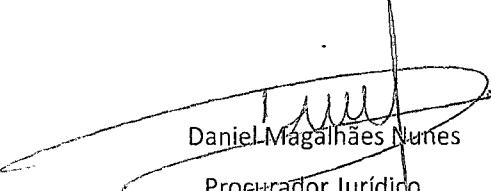
Estado de São Paulo

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com Operação de Crédito a ser firmada junto ao Banco do Brasil; Saldo restante da Operação de Crédito formalizado junto ao Banco do Brasil e Superavit financeiro apurado no Exercício de 2022 de Operação de Crédito, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes

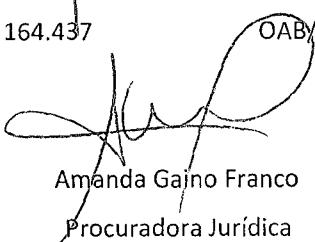
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gajno Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 074/2023

PROCESSO N° 16270-087-23

PARECER N° 059/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 074/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 074/2023

PROCESSO N° 16270-087-23

PARECER N° 084/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

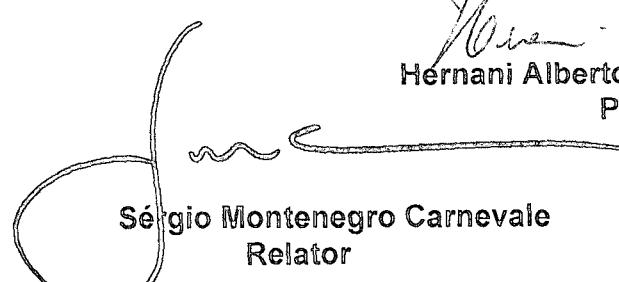
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 074/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 074/2023

PROCESSO N° 16270-087-23

PARECER N° 082/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei n° 074/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.

Thiago Yamamoto  
Presidente

Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 074/2023

PROCESSO N° 16270-087-23

PARECER N° 066/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

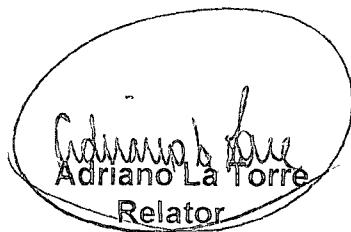
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 074/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

PROCESSO Nº 16270-087-23

PARECER Nº 061/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.407.913,67 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 074/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.038/23

Rio Claro, 27 de Abril, de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a obras no sistema viário e drenagem de águas pluviais, que serão cobertos com a Anulação de Dotação Orçamentária do Orçamento Vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N°. 075/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), nos termos do Artigo 41, Incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

### 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

08.01.15.451.5011.1003.4.4.90 (4012) – Obras no Sistema Viário....	R\$ 9.200.000,00
08.01.15.451.5011.1002.4.4.90 (4014) – Drenagem Aguas Pluviais.....	R\$ 8.800.000,00

**TOTAL.....R\$ 18.000.000,00**

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Anulação de Dotação Orçamentária do Orçamento Vigente de acordo com art. 43, §1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

### 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

05.01.28.843.7002.2246.4.6.90.71 (3526) – Dívida Pública .....	R\$ 18.000.000,00
--	-------------------

**TOTAL.....R\$ 18.000.000,00**

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 75/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 75/2023 - PROCESSO Nº 16271-088-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 75/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



89

# Câmara Municipal de Rio Claro

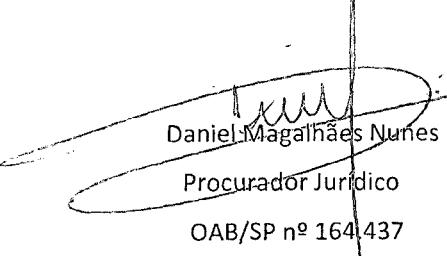
Estado de São Paulo

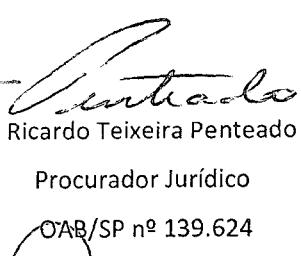
Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

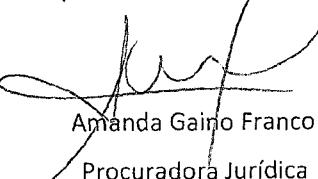
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será integralmente coberto com Anulação de Dotação Orçamentária do Orçamento Vigente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 075/2023

PROCESSO N° 16271-088-23

PARECER N° 060/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 075/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Adriano La Torre  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

91

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 075/2023

PROCESSO N° 16271-088-23

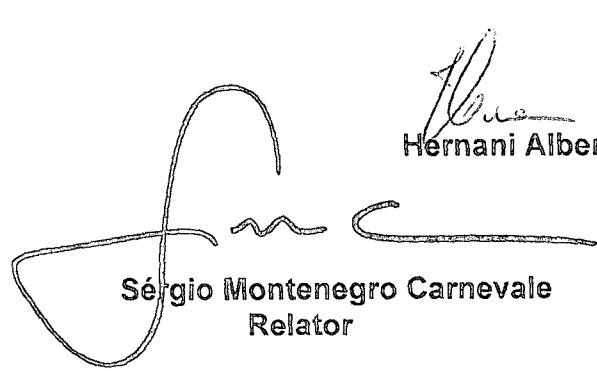
PARECER N° 085/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e dá outras providências.

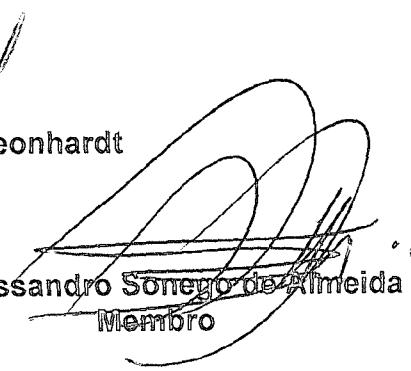
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 075/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 075/2023

PROCESSO N° 16271-088-23

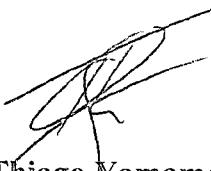
PARECER N° 083/2023

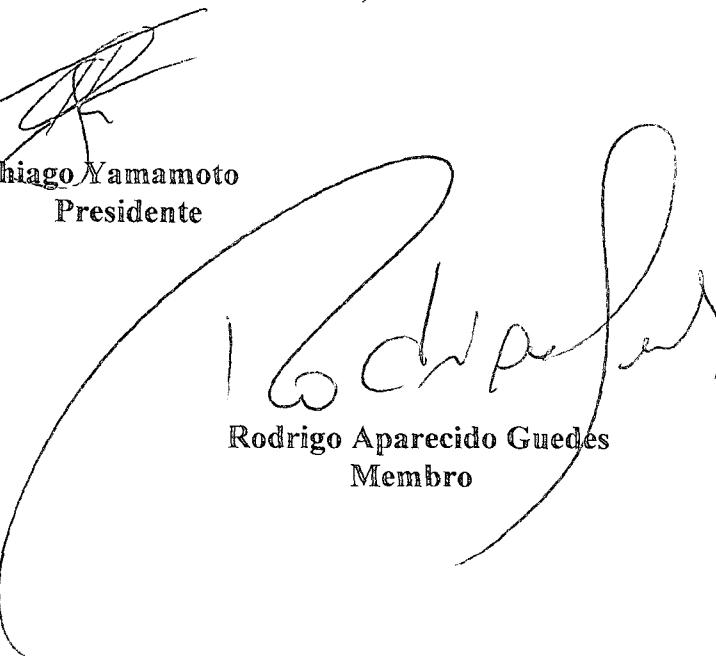
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e dá outras providências.

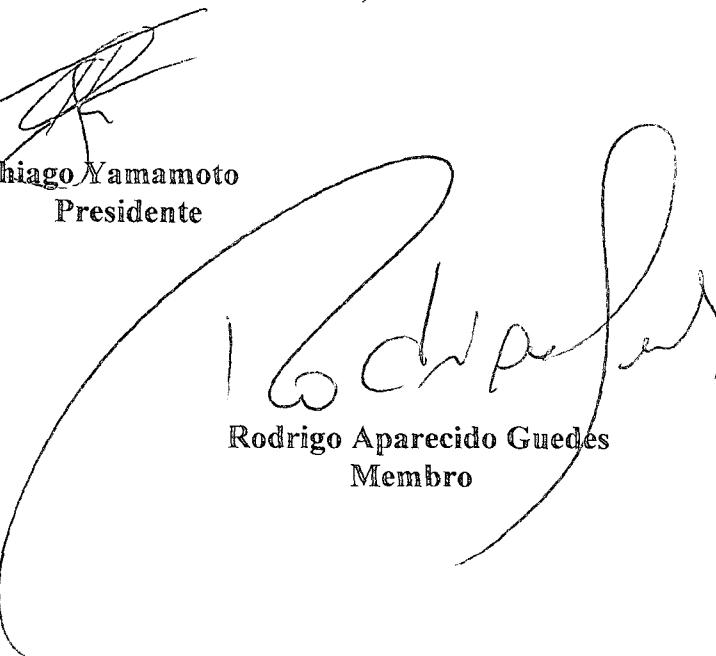
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 075/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovacão do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 075/2023

PROCESSO N° 16271-088-23

PARECER N° 067/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 075/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 075/2023

PROCESSO Nº 16271-088-23

PARECER Nº 062/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 075/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

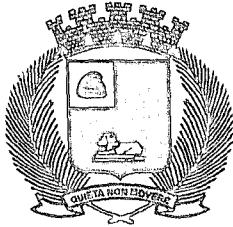
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.039/23

Rio Claro, 27 de Abril, de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a manutenção dos serviços de trânsito, que serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro de multas de trânsito apurados no Exercício de 2022, de acordo com o Art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64.

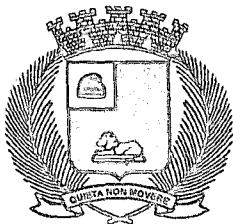
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

96



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 076/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.588.951,88 (sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.588.951,88 (sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO**

**21.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

21.02.15.452.8003.2023.3.3.90.39 (3840) – Manut.dos Serviços Trânsito.....	R\$ 7.588.951,88
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.588.951,88</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com recursos de Superávit Financeiro de multas de transito apurados no Exercício de 2.022 de acordo com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

**I – Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2022**

Superávit Financeiro Disponível (Recursos de Multa de Trânsito).....	R\$ 7.588.951,88
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.588.951,88</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERASSINOTTO

Prefeito Municipal

1

97

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

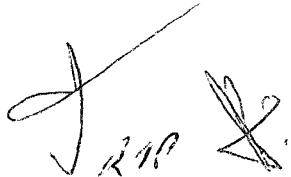
**PARECER JURÍDICO Nº 76/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
76/2023 - PROCESSO Nº 16272-089-23.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 76/2023, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.588.951,88 (sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



98

# Câmara Municipal de Rio Claro

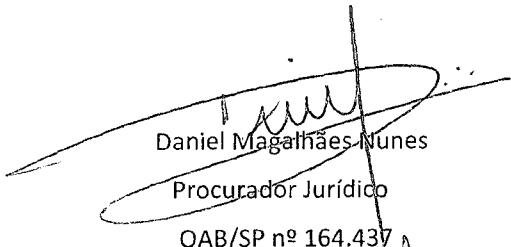
Estado de São Paulo

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

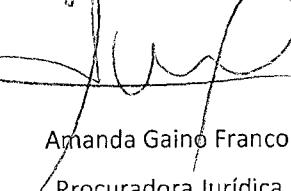
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será integralmente coberto com recursos de Superavit Financeiro de multas de trânsito apurados no Exercício de 2022, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 076/2023

PROCESSO N° 16272-089-23

PARECER N° 061/2023

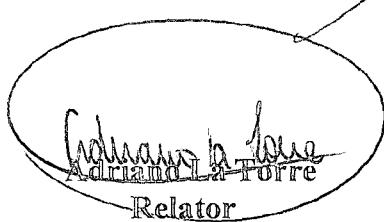
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.588.951,88 (sete milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 076/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

  
Adriana La Torre  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

100